

PORTARIA Nº84/2020/INTERMAT

Dispõe sobre as medidas excepcionais e de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Terras de Mato Grosso- INTERMAT.

A Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso- INTERMAT, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 39 do Decreto nº 281, de 25 de outubro de 2019, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 658, de 30 de setembro de 2020; que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas secretarias e entes vinculados ao Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o crescimento significativo de afastamentos de servidores, bem como de contaminação de familiares próximos, por Covid-19,

RESOLVE:

Art.1º. Suspender no âmbito do Instituto de Terras de Mato Grosso- INTERMAT o atendimento presencial ao público externo durante o período de 14 a 27 de dezembro de 2020.

§ 1º Fica mantido o atendimento de protocolo, que será realizado mediante prévio agendamento.

§ 2º O agendamento será realizado através do telefone (65) 3613-6115, e acontecerá das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min;

§ 3º O atendimento do protocolo previamente agendado ocorrerá das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min;

§4º Para informações serão disponibilizados canais de atendimento pelo e-mailprotocolo@intermat.mt.gov.br e telefone (65) 3613-6115;

§5º O atendimento pelas diretorias e demais setores administrativos serão realizados somente através de telefone ou e-mail institucional; não se aplica o disposto nesta Portaria os atos relativos ao expediente interno e a realização de atos processuais administrativos.

Art.2º Durante o período mencionado no art. 1º o trabalho presencial nas diretorias e unidades administrativas ficarão restrito ao mínimo necessário ao atendimento das atividades.

Art.3º Os prazos não serão interrompidos ou suspensos.

Parágrafo único. As situações excepcionais deverão ser submetidas à análise do presidente.

Art.4º Continuam em vigor as demais disposições contidas na Portaria 68/2020-INTERMAT publicada em 05 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Estado n.º 27.850.

Art.5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art.6º Ficam revogadas todas as Portarias que dispõem em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2020.

Marcianne Cristinne Quixabeira dos Santos Rosa

Presidente em exercício do Instituto De Terras De Mato Grosso

Período de 07 a 21 de dezembro de 2020

Código de autenticação: 11f7e7b5

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar